

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNP n °. 76.714.04/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a).MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

E

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ, n°.11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por suas Procuradoras, Sra KARINE CONTIERO DUTRA e Sra CHRIS TAMISA FRANCO FARIA, celebram o presente TERMO ADITIVO REFERENTE AO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA;

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Jonada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle , Faltas

Prorrogação / Redução de Jornada

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO NO DOMINGO DIA 30 DE MARÇO DE 2025 E SUAS COMPENSAÇÕES;

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas da associação ora pactuante no domingo **dia 30 de março de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 07:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art.71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas extras laboradas no domingo dia **30 de março de 2025** serão compensadas com a concessão de 02 (duas) folgas, com a supressão integral da jornada, a serem concedidas nos dias **06 de março e 07 de março de 2025**.

Parágrafo Segundo – O empregado que tenha sido contratado após a compensação dos dias **06 de março e 07 de março de 2025** ou que estava afastado por qualquer motivo (férias, licença médica, etc), e vier a trabalhar no dia 30 de março de 2025, terá direito a 01 (uma) folga substitutiva por folga não gozada, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima terceira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho 2024/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – EVENTUAL NÃO ABERTURA NO DOMINGO PROGRAMADO – 30 DE MARÇO 2025;

Em eventual cancelamento da abertura no domingo referido – 30 de março de 2025, não havendo labor nesses dias, as compensações acima definidas serão canceladas, ou caso já tenham compensado, ficará como compensação para uma nova data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

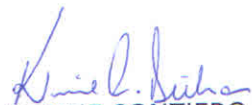
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus legais efeitos.

Cianorte – PR , 11 de dezembro de 2024.

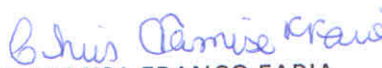


MAFALDA GENEROSA MATSUNO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



KARINE CONTIERO DUTRA /CHRIS TAMISA FRANCO FARIA
Procuradoras



ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE